



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

LEI MUNICIPAL N.º. 2100, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE 10 LOTES URBANOS MUNICIPAIS, LOCALIZADOS EM DARIO LASSANCE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a alienar 10 (dez) lotes urbanos a serem desmembrados de área pertencente ao Município de Candiota, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bagé sob o nº 60.384, estando os mesmos localizados na quadra 22 do Loteamento Cidade de Todos III, em Dario Lassance.

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

- I – Anexo I – Memorial Descritivo dos dez lotes do Loteamento Cidade de Todos III;
- II – Anexo II – Laudos de Avaliação dos dez lotes do Loteamento Cidade de Todos III;
- III – Anexo III – Mapa com Planta de Situação/Localização dos dez lotes do Loteamento Cidade de Todos III.
- IV – Anexo IV – Matrícula 60.384 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bagé;

Art. 2º - Os referidos lotes servirão para construção de edificações comerciais, que correrá por conta e risco dos beneficiários, com a finalidade única e exclusiva de oportunizar o desenvolvimento e fortalecimento do comércio municipal.

Art. 3º A alienação que será lavrada aos beneficiários, não importará qualquer responsabilidade direta do Município em auferir os recursos para o início ou conclusão das edificações, ou com o fornecimento da estrutura técnica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

Art. 4º O valor da avaliação de cada lote são os constantes dos Laudos de Avaliação de Terrenos realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis.

Parágrafo único. Os lotes de que trata esta Lei receberão subsídios no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor da avaliação.


Art. 5º O Município providenciará e arcará com os custos e emolumentos necessários ao desmembramento dos lotes das áreas maiores onde estão localizados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 02 de janeiro de 2020.


ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


FABIANO CAMARGO MUSSOLINE
Chefe de Gabinete